



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

Quinta-feira • 25 de Agosto de 2022 • Ano XVII • Nº 3554

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima Monte Alegre

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDEWQJM5QTG3OEM3REY1QZ

Licitações



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



Tomada de Preço nº: 014/2022

Objeto: contratação de empresa para construção Praça Eulina Pitombo no Distrito de Areião, Mirante-BA, conforme Termo de Convênio 614541/2021

Recorrente: **CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA**, CNPJ Nº. 46.454.018/0001-64, com sede à Avenida José Monstans, 127, Santo Antonio, Itabuna-BA, representada pelo Sr. André Luiz Silva Alvim Mercedes, portador do RG: nº 39286118520 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 392.861.185-20.

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão da Comissão de Licitação de inabilitar a empresa **CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA**, CNPJ Nº. 46.454.018/0001-64, com sede à Avenida José Monstans, 127, Santo Antonio, Itabuna-BA, representada pelo Sr. André Luiz Silva Alvim Mercedes, portador do RG: nº 39286118520 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 392.861.185-20, na Tomada de Preço 014/2022

II - DA TEMPESTIVIDADE E DA FORMA

2.1 Na referida Tomada de Preço 014.2022, item 19.9, prevê:

“19.9 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente (08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h), junto ao Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Mirante. Não serão aceitos pedidos encaminhados por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.”

Desta forma, a manifestação da intenção de recorrer não ocorreu da forma prevista no Edital, uma vez que foi encaminhada para o e-mail gabinetedoprefeitoba@gmail.com, na data de 15/08/2022 às 17:58.

Devidamente notificada as demais empresas não apresentaram contrarrazões.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicitou a reconsideração da decisão que o inabilitou no certame da Tomada de Preço nº 014/2022, alegando excesso de formalismo da Comissão de Licitação ter desclassificado a proposta de preço da empresa que conforme consta no recurso, apresentava: “equivoco nas ordens das folhas, da planilha orçamentária, no objeto da Composição de BDI e um erro de digitação no valor final do cronograma físico – financeiro e na planilha orçamentária.”

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



Verifica-se, que o item XIII. do Edital, prevê as condições de apresentação da proposta de preço, dentre elas:

“...
...

d) O preço total ofertado na Proposta será o resultante da respectiva Planilha Orçamentária- Anexo III, a qual deverá ser totalmente preenchida, devendo conter todos os preços unitários para todos os serviços nela constantes e o Benefício e Despesas Indiretas (B.D.I.).

...
...

g) ... deverá constar obrigatoriamente a assinatura do técnico detentor dos atestados.” (Grifos nossos)

Ocorre que, como a empresa mesmo menciona em seu recurso, a planilha orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro, a Planilha de Composição do BDI apresentou divergência nos valores, bem como não encontra-se assinada pelo profissional responsável, sendo assim a proposta foi desclassificada por não atender o Edital.

Ademais, o Edital prevê no item XV a correção de erros, no caso específico seria necessária a substituição de documentação, constituindo ato inaceitável (art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93), uma vez que toda a documentação da proposta de preço apresenta divergência, valor total diferentes para cada planilha, sendo impossível ser analisada pela Comissão e pelo setor de engenharia, fato este, que poderia acarretar prejuízos para Administração.

Como não se pode apurar o preço proposto, visto as divergências apresentadas, além das falhas já apontadas, não teria essa comissão junto com o setor técnico, como avaliar e analisar a proposta.


V – DA DECISÃO


Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA**, para negar-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, mantendo a decisão que **INABILITA** a empresa **CONSTRUTORA E SERRALHERIA FENIX LTDA** no certame pelos motivos ora expostos.

Por todo o exposto, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, podendo na oportunidade dar seguimento ao procedimento de homologação do certame.

Mirante - BA, 24 de agosto de 2022.


Josinaldo Dantas do Monte
Presidente da Comissão de Licitação


Alex Vieira da Silva
Membro


Gildeson Souza Lima
Membro